

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LOR - Nº 24/2019 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo n° 402/2019 expede a **LICENÇA DE
OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Associação Ibiraiaras de Futebol - AIF

CNPJ: 87.***.***/****-**

Endereço: Estrada do Caravággio, nº 215, Bairro Interior

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018 e 395/2019)

Atividade: ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)

CODRAM: 6111,00

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Área Útil Total: 2,65 ha

Localização: Estrada do Caravággio, nº 215, Bairro Interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 19' 40,4"

W -51° 37' 55,0"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – Este documento regulariza a operação da atividade de ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO);

3.2 – O empreendimento é composto por:

3.2.1 – 09 churrasqueiras: 105,87 m²;

3.2.2 – área da guarita: 7,93 m²;

3.2.3 – área de quiosques: 56,73 m²;

3.2.4 – área da piscina: 1.198,14 m²;

3.2.5 – área de vestiários: 60 m²;

3.2.6 – área da casa de bombas: 51,23 m²;

3.2.7 – área do salão de festas/cancha de bocha e residência: 1.009,74 m²;

3.2.8 – área da bomba de água: 3,56 m²;

3.2.9 – área de depósito: 7,50 m².

3.3 – A área de lazer está localizada em área de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727

3.4 – É obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 5 (cinco) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d’água para os imóveis rurais com área até 1 (um) módulo fiscal que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d’água naturais, conforme determina o Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.5 – Fica expressamente proibida a execução de novas obras em área de preservação permanente;

3.6 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.7 – No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente;

3.8 – Deverão ser adotadas medidas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos na área do empreendimento;

3.9 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.10 – O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.11 – O documento de Outorga do Direito de Uso da Água do poço de abastecimento deverá ser providenciado e uma cópia deverá ser entregue no Departamento de Meio Ambiente;

3.12 – O Alvará de Funcionamento, o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros e a Planta baixa hidrossanitária aprovada pela Prefeitura Municipal deverão ser anexados a este processo até a data de 01/04/2020. Caso contrário, essa licença será cassada.

4 – Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

4.1 – Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa na área alvo deste licenciamento;

4.2 – Deverão ser preservados todos os exemplares vegetais pertencentes a espécies nativas de acordo com a Lei Estadual nº 9519/92, bem como os remanescentes florestais;

4.3 – Se houver necessidade de supressão de vegetação nativa deverá ser solicitado alvará de corte junto ao órgão ambiental competente;

4.4 – Fica proibida a utilização do fogo e de processos químicos para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento;

4.5 – Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural na área;

4.6 – Deverá ser mantido, a título de Reserva Legal, 20% da área do imóvel com cobertura de vegetação nativa;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.3 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6 - Quanto aos resíduos sólidos:

6.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

6.2 – O empreendimento deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas/lixearas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final;

6.3 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário o empreendedor poderá ser multado (Lei Federal 12305/2010);

6.4 – O empreendimento deverá dar destinação final adequada à totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

6.5 – O empreendimento deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

6.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

6.7 – Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado, acompanhado de ART do Profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 12305/2010;

6.8 – Deverá ser mantido o controle operacional da disposição dos resíduos de forma a minimizar a emissão de odores, proliferação de vetores e escorramento do mesmo;

6.9 – Os resíduos retirados nas caixas de gordura poderão ser dispostos em solo agrícola visando a sua incorporação, devendo ser utilizadas áreas distantes de cursos d' água de modo a evitar a contaminação destes;

7. Quanto ao saneamento básico:

7.1 – Os efluentes líquidos domésticos dos sanitários deverão ser convenientemente tratados, através de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, para posterior infiltração no solo, desde que atendidas as especificações das Normas Técnicas da ABNT: NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

7.2 – Os efluentes líquidos industriais a serem gerados, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão (conforme Resolução CONSEMA 355/2017), para o lançamento em corpos hídricos ou infiltração no solo;

7.3 – Não poderá haver disposição dos efluentes domésticos em qualquer tipo de recursos hídricos;

7.4 – É permitido o uso de banheiros químicos;

7.5 – O sistema de abastecimento de água deverá atender as normas técnicas vigentes, normas de vigilância e aos padrões de potabilidade vigentes;

7.6 – A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, CREA-RS: 134727, ART 10182004.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – **Relatório fotográfico da atividade;**
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico pelo processo de licenciamento ambiental;
- 8 – Outorga ou Dispensa de Outorga d' água do poço artesiano;
- 9 – Croqui com a localização do terreno e divisas, com todas as construções devidamente identificadas, bem como localização do sistema de tratamento dos efluentes domésticos, APP, recursos hídricos, etc.;
- 10 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

11 - Plano de gerenciamento de resíduos completo (PGRS), conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com ART de responsável técnico;

12 – Apresentar análise dos efluentes líquidos tratados, conforme Resolução CONSEMA 355/2017.

13 – Comprovante da implantação da recuperação da faixa de APP conforme item 3.4 desta licença ambiental, seguindo o que termina a Lei Federal nº 12.651/2012;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 08 de Outubro de 2019.

